



INSTITUTO ALFREDO VOLPI DE ARTE MODERNA

Fundadores

André Machado Mastrobuono
Breno Krasilchik
Flávio Isaías Simonetti Cohn
Jozsef Peter Cohn
Marco Antonio França Mastrobuono
Ornella Heins Psillakis
Pedro Machado Mastrobuono

Diretoria

Presidente: Marco Antonio França Mastrobuono
Vice Presidente: József Peter Cohn
Diretor Tesourero: Breno Krasilchik
Diretor Jurídico: Pedro Machado Mastrobuono

Secretaria Administrativa

Secretário Geral: Rui F. Costa de Almeida Prado
Departamento de Informática: Walter Edelstein

Conselho Consultivo

Alessandra Krasilchik
Alfredo Setubal
André Machado Mastrobuono
Antônio Celso Ribeiro
Amaldo Landi de Souza Mello
Breno Krasilchik
Charles Cosac
Diógenes Paixão
Eduardo da Rocha Azevedo
Emerson Leão
Fersen Lamas Lambranho
Flávio Isaías Simonetti Cohn
Franco Terranova
Giancarlo Zorlini
Israel Vainboim
Ivan Fábio Zurita
Jean Boghici
Jones Bergamin
José de Menezes Berenguer Neto
Jozsef Peter Cohn
Luis Antônio de Almeida Braga
Luis Paulo Montenegro
Márcio Lobão
Marco Antonio França Mastrobuono
Marcos Ribeiro Simon
Marcus Olyntho de Camargo Arruda
(in memoriam)
Meyer Joseph Nigri

Olivio Tavares de Araújo
Orandi Momesso
Ornella Heins Psillakis
Pedro Machado Mastrobuono
Raul de Souza Dantas Forbes
Reynaldo Dabus Abucham
Rui Fernando Costa de Almeida Prado
Sérgio Sabione Fadel
Silvio Prota
Ulisses Eliezer Simonetti Cohn
Zeev Horovitz

Contrato de Comodato entre a Universidade de São Paulo e o Espólio do pintor Alfredo Volpi, com interveniência do Museu de Arte Contemporânea/USP e a supervisão do Instituto Alfredo Volpi de Arte Moderna-IAVAM

Para este instrumento, de um lado a Universidade de São Paulo, autarquia estadual, de regime especial, regida por seu Estatuto, baixado através da Resolução 3461, de 07/10/88, portadora do CNPJ 63.025.530/0001-04, com sede em São Paulo, capital, neste ato representada por seu Reitor João Grandino Rodas, doravante denominada COMODATÁRIA, de outro lado o Espólio do pintor Alfredo Volpi, ação judicial ora em curso perante a 8ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital (processo n.º 0716092-38.1988.8.26.0000), neste ato representado por seu inventariante dativo Dr. Guilherme Chaves Sant'Anna, doravante denominado COMODANTE, o Instituto Alfredo Volpi de Arte Moderna, entidade cultural sem fins lucrativos, pessoa jurídica nacional inscrita no CNPJ sob n.º 16.714.004/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, Dr. Pedro Machado Mastrobuono, doravante denominado SUPERVISOR, e o Museu de Arte Contemporânea, doravante denominado INTERVENIENTE, firmam o presente contrato de comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

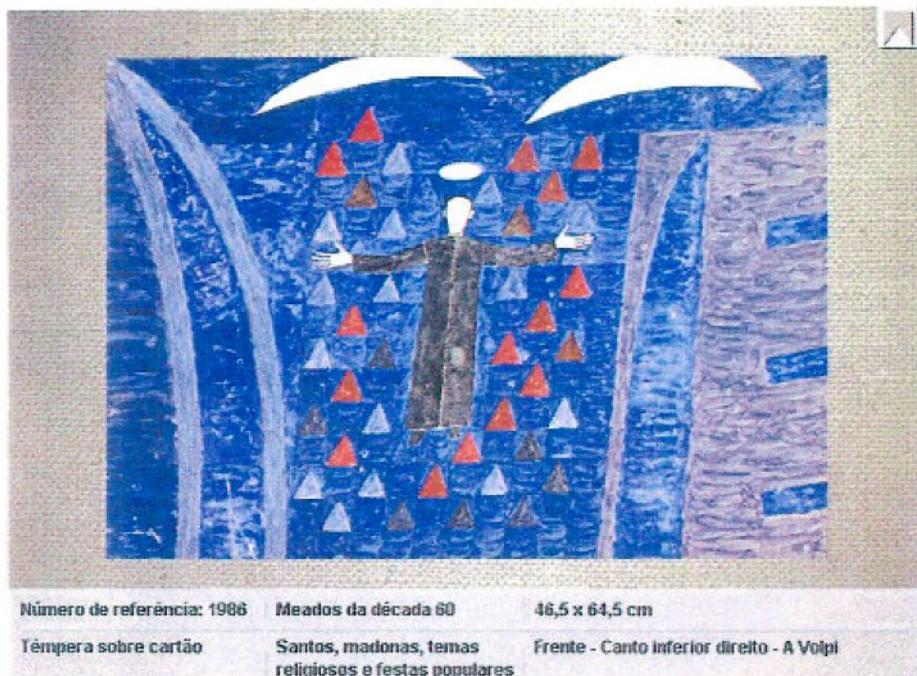
Cláusula primeira: Objeto

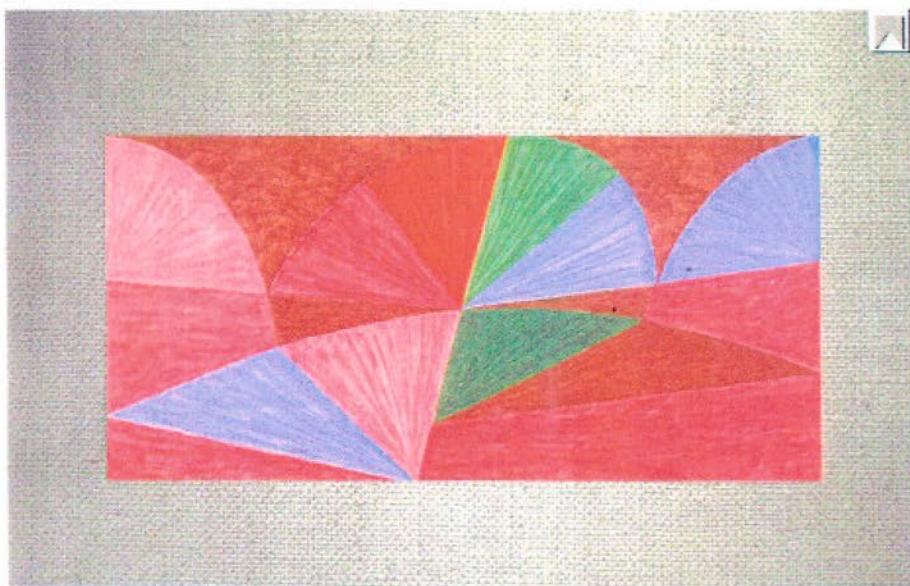
O COMODANTE, na qualidade de proprietário, cede em comodato à COMODATÁRIA, através do INTERVENIENTE, as 04 (quatro) pinturas de Alfredo Volpi, abaixo reproduzidas, com a finalidade específica de, temporariamente, pelo prazo definido no presente contrato, incorporá-los à coleção de obras de arte do



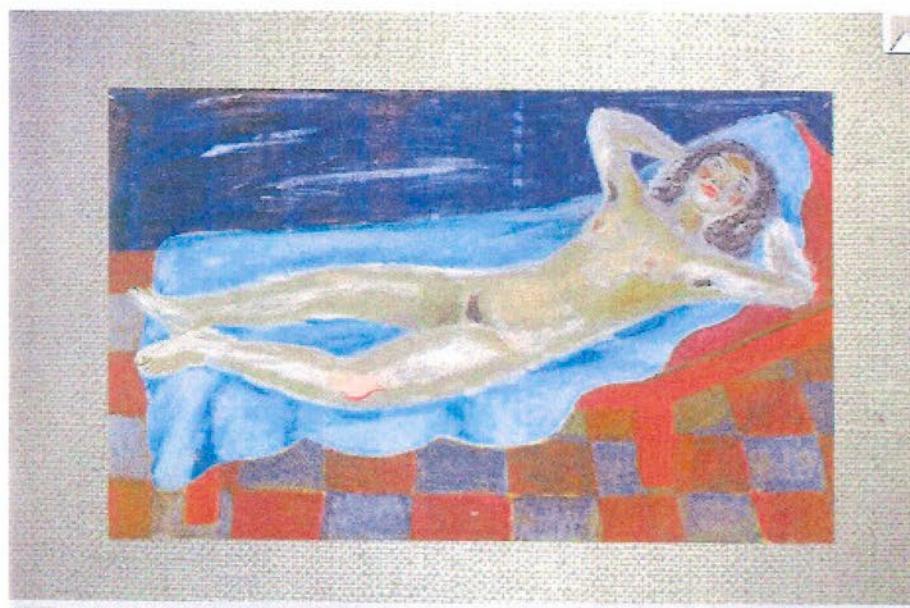
INTERVENIENTE que poderá organizar e promover exposições com o conjunto e/ou parte dos mesmos, assim como incluí-los em quaisquer de seus projetos de difusão cultural, além de reproduzi-los, sob qualquer forma, em suas publicações.

“Parágrafo único – o COMODANTE se responsabiliza por quaisquer reclamos dos autores (ou eventuais sucessores) no que se refere às obras ora cedidas”, abaixo reproduzidas.





Número de referência: 1992 Meados da década 70 67,5 x 136,0 cm
Tinta sobre tela Elementos geométricos Verso - A Volpi



Número de referência: 1997 Meados da década 40 73,0 x 116,0 cm
Tinta sobre tela Figuras/Retratos Frente - Canto inferior direito - A Volpi

Cláusula segunda: Prazo

O presente contrato terá a validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes e mediante a assinatura de termo aditivo que estabeleça condições e prazos para a sua renovação. Na eventualidade de necessidades de ambas as partes, os bens, objeto desta cessão, poderão ser devolvidos ao COMODANTE, bem como por ele retirados, por meio de comunicação por escrito e com





antecedência de 90 (noventa) dias, respeitados ainda os prazos de compromissos assumidos pela COMODATÁRIA.

Cláusula terceira: Obrigações do COMODANTE

- 3.1. Cumprir, não havendo motivo para rescisão, os prazos pactuados neste instrumento.
- 3.2. Solicitar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, autorização para retirada temporária de obras integrantes deste comodato, ficando esta liberação sujeita às necessidades da programação do INTERVENIENTE.

Cláusula quarta: Obrigações da COMODATÁRIA

- 4.1. Responsabilizar-se, através do INTERVENIENTE, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais desta cessão.
- 4.2. Responsabilizar-se, através do INTERVENIENTE, pela retirada dos bens, em datas a serem fixadas em comum acordo com o COMODANTE, nos locais por este último indicados.
- 4.3. Responsabilizar-se, por intermédio dos especialistas do INTERVENIENTE, pela conservação e preservação dos bens cedidos, segundo normas técnicas que cada uma das peças requer, por ocasião de manuseio, embalagem, acondicionamento, transporte e exposição de obras de arte.
- 4.4. Assegurar-se que o COMODANTE seja previamente avisado, pelo INTERVENIENTE, sempre que uma das obras, objeto deste contrato, for emprestada a outras instituições, bem como tenha sua localização modificada.
- 4.5. Assegurar-se que o nome do COMODANTE, na qualidade de proprietário, conste em etiquetas de exposição, catálogos e material de divulgação referentes às obras em questão e de responsabilidade do INTERVENIENTE.
- 4.6. Assegurar-se que o COMODANTE seja comunicado sobre a participação das obras que integram esta cessão, em exposições e eventos realizados e de responsabilidade do INTERVENIENTE.





Cláusula quinta: Rescisão

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, assim como pela parte inocente, caso haja descumprimento de obrigações, cláusula e condições estabelecidas entre as partes, devendo para tanto haver uma notificação, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula sexta: Foro

6.1. As partes elegem o foro desta comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Cláusula sétima: Isenção de Direitos Autorais

7.1. O COMODANTE desde logo isenta a COMODATÁRIA do pagamento de quaisquer direitos autorais, para quaisquer iniciativas relativas às obras objeto do presente contrato, para todas e quaisquer iniciativas exposições e eventos realizados e de responsabilidade do INTERVENIENTE, incluindo a elaboração de catálogos e reproduções em quaisquer mídias (impressa, eletrônicas, folders, banners, etc.), sem exceções.

E por estarem assim justas e acordadas e na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos desejados.

São Paulo, 05 de setembro de 2013

Espólio de Alfredo Volpi
COMODANTE

Instituto Alfredo Volpi
de Arte Moderna
SUPERVISOR

Testemunhas: 1.

2.

Universidade de São Paulo
COMODATÁRIO

JOÃO GRANDINO RODAS
REITOR

Museu de Arte Contemporânea
INTERVENIENTE